



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 97693845/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.001638/2025-37

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1321_00017_2025, de 08/04/2025.**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **SEA GREEN SHIPPING S.A (5040), representada por AMAPÁ SHIPPING PORT AGENCY LTDA.**

Valor da multa: **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).**

DECISÃO:

1. No dia 08/04/2025 foi emitido Passe de Entrada (Autorização) - doc. SEI 40781106, para o navio **SAKIZAYA QUEEN**, IMO 19783148, registrando-se a constatação da presença de 03 (TRÊS) tripulantes chineses sem documentação para ingresso regular no Brasil.
2. No mesmo dia 08/04/2025 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1321-00017_2025, formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais de multa)** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;
3. O Auto de Infração e Notificação retornou assinado pelo Comandante do navio M/V SAKIZAYA QUEEN na mesma data, iniciando desse modo a contagem do prazo para apresentação de eventual recurso, o que não ocorreu, quedando-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 18/04/2025, ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
4. **Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;**
5. **Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;**

6. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprove o recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
George Wanderley Valcácio dos Santos
Agente de Polícia Federal
Mat. 13.605/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE WANDERLEY VALCACIO DOS SANTOS**,
Agente de Polícia Federal, em 08/07/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=97693845&crc=045A8020](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=97693845&crc=045A8020).

Código verificador: **97693845** e Código CRC: **045A8020**.

Referência: Processo nº 08361.001638/2025-37

SEI nº 97693845